



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

Processo n.º 478/2024

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2.024.

Os Vereadores abaixo subscritos, todos com assento nesta Casa de Leis, vem à presença de V. Exa., apresentar as emendas abaixo, antes da segunda votação da matéria, nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a saber:

Emenda n.º 01 – Acresce os parágrafos § 7º e 8º junto ao artigo 122 da LOM, que terão a redação seguinte:

“Art. 122 - ...

....

§ 7º. A Lei Orçamentária Anual reservará valor equivalente a 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida acumulada, no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, para atendimento a emendas de iniciativa de bancada de vereadores, com metade deste valor destinado às ações da saúde.

§ 8º. No que tange às emendas de iniciativa de bancada deverá ser observado ainda:

I - obrigatoriedade na execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o parágrafo anterior, excetuando-se as de impedimento de ordem técnica devidamente

Handwritten signatures of the council members, including a large signature at the top right, a signature below it, a signature further down, and a signature at the bottom right.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

II - a definição da classificação funcional programática, feita pelo Executivo Municipal via decreto, em relação às emendas apresentadas nos termos do parágrafo anterior;

III - para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes."

IV – O percentual a ser reservado para cumprimento das emendas de iniciativa de bancadas, será dividido proporcionalmente entre todas as bancadas existentes, respeitando o número de integrantes de cada bancada.

V - Cada partido representado na Câmara Municipal, por um ou mais vereadores, representa uma bancada."

JUSTIFICATIVAS

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Com a ideia de organizar melhor a proposta, e visando uma adequação dos preceitos aos ditames constitucionais referentes ao tramite legislativo das emendas parlamentares, no caso com a introdução de emendas de bancadas.

Por todo o exposto, apresentamos a emenda.

Bertiooga, 11 de novembro de 2024.

Edson Carlos Ticianelli
Presidente

Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Eliângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador